



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: +55 (61) 3314-4121 - www.anac.gov.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO PROGRAMA “ASAS PARA TODOS”

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC), O MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS (MPOR) E AS ORGANIZAÇÕES INTERESSADAS QUE FIRMAREM O TERMO DE ADESÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre A - Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília (DF), CEP 70308-200, inscrita no CNPJ nº 07.947.821/0001-89, doravante denominada **ANAC**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, **TIAGO SOUSA PEREIRA**, RG nº **7550 DGP/GO, CPF nº ***.883.631-**, residente e domiciliado em Brasília (DF), o **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília (DF), CEP 70297-400, inscrito no CNPJ nº 49.582.441/0001-38, neste ato representado pelo Ministro de Estado **SILVIO COSTA FILHO**, nomeado por meio de Decreto de 13 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Edição Extra-A, de 13 de setembro de 2023, RG nº *51144 SSP/PE, CPF nº ***.007.204-**, residente e domiciliado em Brasília (DF), e as entidades e organizações que firmarem o Termo de Adesão constante do Anexo,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do processo nº 00058.013951/2024-69 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante os termos e as cláusulas a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para aumentar a diversidade e inclusão no setor aéreo e promover o respeito aos direitos humanos em todos os aspectos da operação aeroportuária e de serviços aéreos, com foco na promoção da excelência do atendimento ao passageiro, no respeito à dignidade de todas as pessoas e na promoção de ambiente respeitoso e inclusivo para os profissionais da aviação civil.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE AÇÃO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes elaborarão conjuntamente planos de ação específicos para cada iniciativa proposta, bem como providenciarão toda documentação técnica que deles resultem, cujos dados neles contidos serão confidenciais e não poderão ser repassados ou mesmo divulgados sem anuência das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 4 (quatro) meses.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas 3 (três) reuniões e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

4.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições dos partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) atuar na divulgação das ações deste Protocolo, que deverão ser divulgadas com a marca “ASAS PARA TODOS”;
- b) selecionar e definir, de comum acordo, as ações que serão incluídas no âmbito da presente cooperação;
- c) executar as ações objeto deste Protocolo, assim como monitorar seus resultados;
- d) propiciar as condições técnicas para o intercâmbio e a capacitação de servidores e colaboradores dos partícipes;
- e) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para realizar o objeto consensuado entre as partes;
- f) zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso e de confidencialidade, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), quando aplicável;
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- h) designar formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Termo de Adesão, os representantes que serão responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, mediante comunicação feita ao outro partícipe.

Subcláusula terceira. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ANAC E DO MPOR

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANAC e o MPOR envidarão esforços, na medida de suas competências, para:

- a) indicar representantes para participar das reuniões de trabalho e acompanhar o trabalho de campo, quando necessário;
- b) comunicar periodicamente aos demais signatários sobre oportunidades de projetos específicos de cooperação para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de processos e procedimentos;
- c) definir cronograma de reuniões de trabalho e de atividades que envolverão participação dos signatários, comunicando-o com antecedência sobre eventuais mudanças de agenda;
- d) disponibilizar aos representantes dos signatários os acessos a estudos técnicos, minutas demais e documentos de trabalho necessários ao bom desenvolvimento da cooperação técnica específica; e
- e) processar adequadamente as contribuições e sugestões de melhoria enviadas pelos signatários, tendo em vista a disponibilidade de recursos, a viabilidade técnica, bem como a conveniência e oportunidade das medidas propostas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES QUE FIRMAREM O TERMO DE ADESÃO

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, as entidades e organizações que firmarem o termo de adesão envidarão esforços, na medida de suas competências, para:

- a) promover, no âmbito de sua atuação, o atendimento ao Protocolo de Intenções com as ações previstas nos Planos de Ação específicos para cada iniciativa;
- b) disponibilizar dados e informações, pessoal técnico, administrativo, infraestrutura tecnológica operacional e demais meios necessários à implementação das ações;
- c) indicar representantes para participar das reuniões de trabalho e acompanhar o trabalho de campo, quando necessário; e
- d) utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura ou da publicação, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REGRAS DE COMPLIANCE

10.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A ANAC deverá publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa SECOM nº 02, de 14 de setembro de 2023, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília e data registrada da última assinatura.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional
de Aviação Civil - ANAC

SILVIO COSTA FILHO

Ministro de Estado de Portos e Aeroportos -
MPOR



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho, Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 03/04/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9741697** e o código CRC **D3BC8A89**.